



DÉCIMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 002/2018

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 406, Bairro Pitangueiras, neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado de Administração Pública, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - APAE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 89.834.352/0001-56, situada na Rua Marcolino de Carli, n.º 396, na cidade de Santo Antônio da Patrulha – RS, CEP n.º 95.500-000, neste ato devidamente representada por sua Presidente, Sra. **CLAIRE MARY WINCK DE BARCELOS**, brasileira, casada, aposentada, portadora do documento de identidade n.º 1009326123 – SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º 320.421.910-00, residente e domiciliada na Rua Dona Veva, n.º 46, na cidade de Santo Antônio da Patrulha – RS, doravante denominado de OSC, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 13.019/2014 e com o Decreto Municipal n.º 287/2019, ajustam o presente aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tendo em vista a solicitação de prorrogação da parceria, acrescenta-se o item 9.3 na Cláusula 9 do Termo de Colaboração n.º 001/2018 com a seguinte redação:

“9.3. Nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de atividade, o prazo de vigência, desde que tecnicamente justificado, poderá ser de até dez anos.”

CLÁUSULA SEGUNDA - Tendo em vista a justificativa apresentada no memorando n.º 559/2022 da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social, de 20 de dezembro de 2022, bem como apresentação de novo plano de trabalho, fica alterado o item 9 do Termo de Colaboração n.º 002/2018, passando a vigorar de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em virtude do novo plano de trabalho, altera-se o item 3 do Termo, fazendo-se incluir o valor de R\$ 76.658,41 (setenta e seis mil seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos), o repasse será dividido em doze parcelas mensais, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 6.388,21 (seis mil trezentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos) e as demais no valor de 6.388,00 (seis mil trezentos e oitenta e oito reais)

CLÁUSULA QUARTA – As despesas referentes ao aditivo correrão a conta da Rubrica n.º 335043 Subvenções Sociais - Recurso 1404 – Intervenção de MC para pessoas com deficiência – 04.01.08.242.0042.2160, do orçamento para o ano de 2023, conforme memorando n.º 559/2022 da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social.

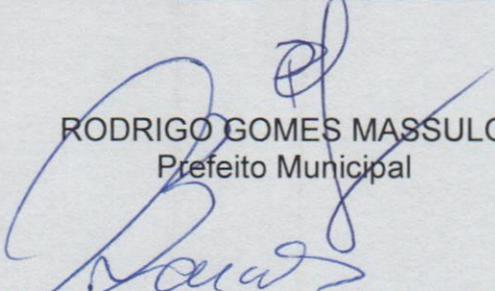


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

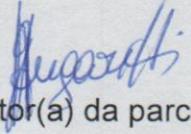
CLÁUSULA QUINTA – As demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração n.º 002/2018 permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos posteriores firmados, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de DEZEMBRO de 2022.


RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA
PATRULHA – APAE
Presidente


Gestor(a) da parceria

Testemunhas:

Nome: Jair Luiz Pinheiro
CPF: 547623080-72

Nome: MATEUS RODRIGUES MONTEIRO
CPF: 023 149 190-50